

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 29/2017 de 13 de março

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece a título especial e transitório o regime relativo à formação dos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Ação de formação

1 - Os agricultores que pretendam aplicar produtos fitofarmacêuticos para uso profissional podem frequentar uma ação de formação composta por dois módulos, cuja duração e conteúdos são os definidos no Despacho Conjunto n.º 1/2016, de 4 de janeiro, da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Geral da Alimentação e Veterinária.

2 - A formação inicial já ministrada e correspondente ao primeiro módulo obriga à conclusão, com aproveitamento, de um segundo módulo até 31 de dezembro de 2022.

3 - O titular do certificado de aproveitamento no primeiro módulo (designado Módulo I: Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos - MIAPF) fica autorizado a adquirir e a aplicar produtos fitofarmacêuticos até 31 de dezembro de 2022.

4 - [Revogado]

5 - [Revogado]

Artigo 3.º

Cartão de aplicador

1 - É conferida a titularidade de cartão de aplicador habilitado, para todos os efeitos legais, aos formandos que concluíam, com aproveitamento, o segundo módulo referido no número 2 do artigo anterior, até 31 de dezembro de 2022.

2 - [Revogado]

3 - [Revogado]

4 - Até 31 de dezembro de 2022, para efeitos de apresentação e registo da prova de habilitação nos estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos, e em alternativa ao cartão de aplicador, os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional estão autorizados a apresentar a cópia do Certificado de Aproveitamento no Módulo I: Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – MIAPF.

5 - Os estabelecimentos comerciais autorizados devem considerar com validade prorrogada até 31 de dezembro de 2022 os Certificados de Aproveitamento no Módulo I: Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – MIAPF, para efeitos de venda aos respetivos titulares.

Artigo 3.º- A

Renovação da habilitação de aplicador

1 - Para efeitos de renovação da habilitação, o aplicador deve dispor de certificado da ação de formação de atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos homologado pelo Diretor Regional da Agricultura.

2 - O curso de atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos a que se refere o número anterior pode ser realizado até 2 anos para além do termo do prazo de validade do cartão de aplicador, sem que o aplicador seja penalizado com a perda da habilitação.

3 - Os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos que tenham adquirido cartão de aplicador ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2005 de 21 de outubro, e que sejam detentores de formação superior ou de nível técnico-profissional, na área agrícola ou afins, terão a sua habilitação de aplicador automaticamente renovada por períodos sucessivos de 10 anos, mediante requerimento dirigido à Direção Regional da Agricultura.

4 - Sem prejuízo da renovação automática da habilitação referida no número anterior, a Direção Regional da Agricultura poderá solicitar informações adicionais e/ou exigir a frequência de ações de atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.